Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.
Altera dispositivos da Lei Complementar 291, de 4.6.2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena, bem como da Lei Complementar nº 296, de 20.11.2008, que a alterou, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O § 2º, incluído pela Lei 296, de 20.11.2008, ao artigo 47 da Lei Complementar nº 291, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 47 - ...
§ 1º ...
§ 2º – Os desdobros nos loteamentos, mesmo daqueles aprovados após a vigência da Lei Municipal 3187, de 16 de dezembro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, solicitados nos termos anteriormente estabelecidos pela Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações até que seja revista a Lei complementar nº 291/2008, conforme disciplina o seu artigo 221."

Artigo 2º – O Artigo 9º da Lei Complementar nº 296, de 20 de novembro de 2008, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 4.6.2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os projetos edilícios em desacordo com a lei Complementar nº 291, de 4 de junho de 2008, continuarão sendo aprovados na sistemática que vem sendo adotada até que seja revista a Lei Complementar, conforme disciplina o seu artigo 221."

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 21 de setembro de 2009.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 10/09

Claudinei Milan Pessoa
=Vereador=

Câmara Municipal de Dracena Fls.: JULIANO B. BERTOLINI 21/SET/2009 14:53 0000577111

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 10/08

JUSTIFICATIVA

Tenho sido procurado constantemente por munícipes que estão preocupados com o fato de que em novembro começam a vigorar as novas sistemáticas para os desdobros de terrenos e para a aprovação de projetos edilícios.

Com a aprovação do Plano Diretor em junho de 2008, muitos dracenenses ficaram preocupados por terem adquirido terrenos, parceladamente, e em sociedade, para após o pagamento integral efetuarem o desdobro. Este é o caso de alguns proprietários de lotes no Jardim das Palmeiras IV.

Ocorre que, diante do clamor dos dracenenses, uma nova Lei foi aprovada, alterando o Artigo 47 da Lei Complementar 291/08, ou seja, a Lei Complementar 296/08, que estendeu para mais 12 (doze) meses a possibilidade do desdobro nos termos do estabelecido na Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, lei esta, que difere também da lei Municipal 3.187, de 16 de dezembro de 2003.

Acredito que a Lei Federal acima mencionada poderia muito bem continuar a vigorar em Dracena, como ocorre em vários municípios. Ademais, desde que os desdobros não afetem o perfil das vias existentes e que não estejam em desacordo com a Lei Federal, levando em conta a área mínima permissível do lote, não vejo porque lei Municipal deva ser tão rigorosa. Nossa cidade já conta com mais de 63 anos, e só a partir de 2003 novas regras foram aplicadas nos loteamentos abertos e nem por isso podemos dizer que Dracena não é uma bela cidade. Aqui não observamos aglomerações residenciais que possam caracterizar uma expansão urbana desordenada.

Claudinei Milan Pessoa
=Vereador –PSB=

Câmara Municipal de Dracena Fls.: JULIANO B. BERTOLINI 21/SET/2009 14:53 0000577II